

ARQUIVADO

23/4/75



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1716/72

JUIZ DO TRABALHO:

A U T U A Ç Ã O

Aos 11 dias do mês de outubro do ano

de _____, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento

de Novo Hamburgo, autuo a

presente reclamação, apresentada por _____

MARIO PINHEIRO

contra

CERÂMICA HAVISELO

Doris Schuler
Chefe da Secretaria

DORIS SCHULER

~~EMPRESA SUBSTITUTIVA~~

OBJETO: Sal., 13º sal., férias e FGTS

VALOR: R\$ 2.000,00

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Trabalho
da M.M.- Junta de Conciliação e Julgamento de
Novo Hamburgo.-

r.t.

13.11.72
13,45 horas

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTÓCOLO
Nº 14.161/72
Em 14/10/72

MARIO PINHEIRO

brasileiro, casado, industriário e dirigente Sindical do S.T.I. Construção e do Mobiliário de Sapiranga, vem respeitosamente, perante V.Excia., a fim de promover instauração de r.t. contra a firma CERÂMICA HAVISELO S/A., sita em Campo Bom, pelo que diz e requer:

1.- É empregado da reclamada. Conta muitos anos de serviços profissionais. Em 06 de setembro 1972 foi despedido sem justa causa, por aviso prévio com duração de 30 dias;

2.- O reclamante percebia R\$ 1,80 por hora de serviço e ao ser despedido, ficou sem receber os seguintes créditos-

saldo de salários, inclusive aviso prévio	R\$ 500,00
13º salário 72	R\$ 324,00
férias	R\$ 288,00
F.G.T.S. com 10% multa e indenização por tempo de serviço a ser apurado em liquidação de sentença.....	R\$ 112,00

I.P. requer notificação da reclamada para contestar querendo a presente, tudo sob penas de confissão e revelia. Protesta e requer provar por documentos, perícias, testemunhas, diligências, etc.

V.da Causa: R\$ 2.000,00 provisório

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 13 de Novembro de 19⁰₂
às 13.45 horas para a realização da audiência e que, nessa
data foi expedido o procurador do Ministério P
município e o reclamado através do
sr. Oficial de justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Em 14 de 10 de 19⁰₂

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
dos documentos de flz. 704 en-
trepos com a inicial

Em 14 de 10 de 19⁰₂

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração

Maria Pinheiro - Maria Pinheiro

Brinkers, casada - residente em
Campo Bom -

J.R. WILSON O. KORB - O.A.B. 4.885

nomeiam e constituem seu bastante procurador o sr. Dr. ERNANI ENIO JUCHEM, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional à rua Lima e Silva, Galeria Central, sala 206, 1.º andar, em Novo Hamburgo, inscrito na O. A. B., sob n.º 2243, inscrição no CPF n.º 003577230, para o fim especial de instaurar quaisquer ações judiciais e processos administrativos de qualquer natureza contra

J.N.P.S. e Mias Federal, bem como réus de
qualquer natureza, contra, Renato Harisek C.A.

ao qual outorgam os poderes contidos na cláusula "ad judicia", bem como os especiais de receber e dar quitação, em moeda corrente, cheques endossá-los, por coupons, vales, outros papéis, quaisquer sejam seus nomes, sobre benefícios, pecúlios, montepíos, auxílios, indenizações, aposentadorias, pensões, salários, depositados ou a serem pagos por pessoas físicas, jurídicas, Bancos, Caixas, Entidades Autárquicas da União Federal, Estados, Municípios; bem como, os poderes de transigir, desistir, firmar compromissos, substabelecer, em qualquer instância.

X Novo Hamburgo,

Campo Bom, 06 de outubro de 1972

Maria Pinheiro

Reconheço a(s) firma(s) aprovada

Maria Pinheiro

Dói fé em testemunho
da verdade.

Campo Bom, 06 de outubro de 1972

Waldyr Fleck



H
H
contains esta fl. um (1) documento

SL

AVISO PRÉVIO

Campo Bom , 06 de setembro de 1972.

Firma CERÂMICA HAVISELO S/A

Empregado MARIO PINHEIRO

Ilmo. Snr.

Não necessitando mais de vossos serviços em nosso estabelecimento, damos com o presente nos termos e responsabilidade recíproca previsto no artigo 487, ítem I e II e parágrafo 1.^º, 2.^º e 3.^º o aviso prévio de 30 dias de acordo com a lei em vigor. Na vigência do presente, o horário normal será de 6 horas diárias: Art. 488 da C. L. T. Não interrompe o prazo do aviso prévio se na vigência do mesmo, o demissionário se ausentar por doença ou qualquer outro motivo. O empregado que, durante o prazo do aviso prévio, cometer qualquer das faltas consideradas por lei como justas para a rescisão, perde o direito ao restante do respectivo prazo.

Ao término do presente aviso deveis comparecer em nosso escritório para receber o que vos cabe de direito.

MARIO PINHEIRO

Cerâmica Havisele S/A

Assinatura do empregador

Director

Art. 487 - Decreto-lei 5452 de 1º de Maio de 1948.

Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo quer rescindir o contrato, deverá avisar a outra da sua resolução, com antecedência mínima de:

- I - 8 dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior e que não tenha mais de um ano de serviço na firma.
- II - 30 dias, nos demais casos inclusive aos que receberem pagamento por semana e tenham mais de 12 meses na firma. Art. 491 da C. L. T.

1.80 Hora - 190 -

18
18
14
18
32
32

Aviso Previo (salario) 500,00

a razón de tres subgoles

Tres veces al Sindicato

Salario otorgado incluye A.P -

500,00
324,00
288,00

130 - 9/12

período - 12 mes

F.G.T.S con 10% e intereses en fijo

Proc. nº 1716/72

CERÂMICA HAVISELO S/A. = CAMPO BOM

MARIO PINHEIRO

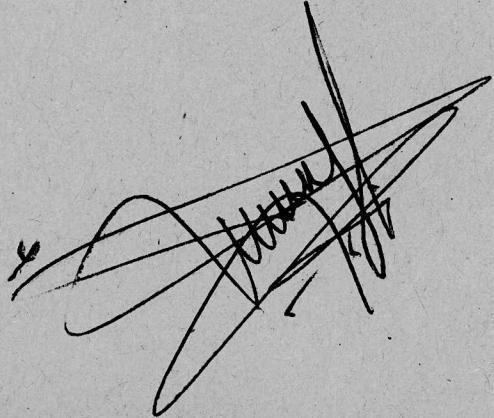
CERÂMICA HAVISELO S/A.

Novo Hamburgo

Pedro Adams Filho 4918 treze
13 NOVEMBRO/72 treze e quarenta e 13,45
 cinco

Novo Hamburgo 18 outubro 72

Geraldo Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DE SECRETARIA



CERTIDÃO. Certifico que, nesta data
entreguei a presente notificação ao sócio da recla-
mada, Sr. Ariovaldo Oliveira.-

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 1972.-

Herberto F. W.
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
CD

PROCESSO N° 1.716/72

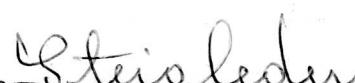
Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 72, às 14,05 horas, estando aberta a audiência da junta de Conciliação e julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, pregadores, e Orlando Muller, pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

MARIO PINHEIRO, reclamante e CERAMICA HAVISELO/S/A., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia: sal. 13º sal. férias e FGTS. Presente o reclamante e seu procurador. Presente o representante da reclamada. O reclamante, pela ordem, requereu fosse concedido o benefício da A.J. indicando o Bel. Wilson Korb. Foi deferido o pedido, devendo ser lavrado o compromisso de estilo, eis que, mencionado Bel. é credenciado pelo Sindicato da Construção e do Mobiliário de Campo Bom. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO FOI A MESMA ACEITA NA SEGUINTE CONDIÇÕES: 1º) A reclamada pagará ao reclamante a quantia total de CR\$ 1.270,00, em 6 parcelas, digo, em 5 parcelas, sendo a última de CR\$ 270,00 e as demais de CR\$ 250,00 cada uma; A reclamada pagará mensalmente as parcelas ajustadas, iniciando no próximo dia 17 de novembro, segunda no dia 14 de dezembro, a terceira no dia 17 de janeiro de 1973, a quarta no dia 16 de fevereiro e a quinta no dia 16 de março, todas na Secretaria da Junta; A reclamada entregará na Secretaria da Junta, até o dia 16 de fevereiro, de 1973, as guias para movimentação da conta vinculada do reclamante, devidamente preenchidas com o código 01 e na mesma ocasião deverá comprovar a efetivação dos respectivos depósitos, inclusive do previsto no art. 6º da Lei 5107. Fica desde logo estabelecido o valor total correspondente ao Fundo de Garantia (inclusive os 10%), o montante de CR\$ 1.558,73, para fins de execução, se necessário; 2º) A reclamada pagará no dia 16 de abril de 1973, a quantia de CR\$ 250,00 a título de honorários da A.J. ao Sindicato dos Empregados na Industria da Construção e do Mobiliário; 3º) Com o recebimento da última parcela e das guias com os recolhimentos comprovados, dará o reclamante a mais ampla quitação para nada mais postular em qualquer

e a qualquer título com base no contrato de trabalho
objeto da presente reclamatória. As custas no montante
de CR\$ 143,80, pró-rata, dispensado o reclamante, eis
que ao abrigo da A.J.; A Junta homologou o presente acor-
do para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Nada mais.



CARLOS HEITOR DUTRA BRANDAO
JUZ DO TRABALHO, PRESIDENTE



LAURO EDIMO STEIGLEIDER
VOGAL EMPREGADORES



ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADOS



Geraldo Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 1945, nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, às 10 horas, perante o Juiz do Trabalho, Compareceu o advogado Wilson O. Viana, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção RJ, sob nº 4773, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho o compromisso legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Francisco Borges Lucena, para funcionar na reclamação que o mesmo propôs contra Francisco Borges Lucena, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-judicia».

E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, Chefe da Secretaria.

Juiz do Trabalho

Assistente Judiciário

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DO TRABALHO
CERTIFICADO DE CAPACIDADE DE AGIR

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) Geraldo Francisco Borges Lucena
juiz do trabalho de São Paulo
de fls.

Dou fé. Em 21/11/1972


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 21 de 11 de 1972


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHEFE DE SECRETARIA

EXPEÇA-SE MANDADO

DE CITAÇÃO E PENHORA

Em 21/11/1972


CARLOS HEITOR DUTRA BRÄNDÃO

Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que exp. lalaiai

Principal - 1.270,00

Farts 1.358,73

100 moradias 250,00

curtas 74,90

Dou fé Em 21/11/1972

Em 21/11/1972


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



8
MSW

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de decisão,
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo:
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr.
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de
MARIO FINHEIRO, em seu cumprimento, cite a
CERÂMICA HAVISELO S/A, com endereço em Campo Bom
para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.185,53
(três mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e três centavos),
correspondente à relação abaixo devidos no processo
n.º 1716/72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 21 de novembro de 1972

Eu, Maria Ester Fuck, Aux. Jud. Pj-7, datilografei,
e eu, Geraldo F.B. Lucena, Chefe da Secretaria, subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Autoriza-se a cumprir este mandado, em qualquer dia e a qualquer hora. Se houver resistência ou ocultação, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado, na forma do art. 934 do C.P.C., a requisitar força e proceder ao arrombamento.

Juiz do Trabalho, Presidente
DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO

Principal.....	Cr\$ 1.270,00
FGTS.....	1.558,73
Honorários.....	250,00
Custas proc.....	71,90
Emolumentos.....	35,00
(aproximadamente)	

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ (),
correspondentes às custas de execução.

arildo Oliveira

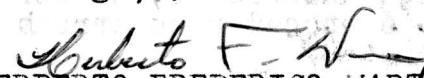
CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data citei a firma reclamada, na pessoa do Sr. Aril do Oliveira.-

Novo Hamburgo, 27 de novembro de 1972.-


HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

CERTIDÃO. Certifico que, nesta data - procedi a penhora no bem devidamente especificado no Auto de Penhora de fls.-

Novo Hamburgo, 5 de dezembro de 1972.-


HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD_HOC"

9
RLW

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTO DE PENHORA

Aos **cinco (5)** dias do mes de **dezembro** do ano de
um mil novecentos e **72**, na rua **Campo Bom**,
, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e
Julgamento de **Novo Hamburgo**, em cumprimento ao mandato de fls., passado a
favor de **Mario Pinheiro** contra **Cerâmica**
Haviselo S/A, para pagamento da importancia de Cr\$ **3.195,63**
(**três mil,cento e noventa e cinco cruzeiros e sessenta**), não tendo
~~e três centavos~~ o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento
e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora

"Uma máquina de amassar barro, para confecção de tijolos
refratários, marca LACOPE.-

tudo para garantia da dívida referida no mandato, juros de mora e custas acrescidas até
final julgamento/ Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

Executado

Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.

Depositário
Aurélio Oliveira
C. Identidade Estudantil nº 247027

Ref. 155 - 4.000 fls. 2/72 - Tip. Rolifer

Oficial de Justiça

CERTIDÃO
CERTIFICO que decorreu o prazo
seu que possam interpostos
nos hengos à penhora.

Dou fé.

Em 18.12.1972

Geraldo Freia

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO.

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 12 de 1972

Geraldo Freia

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Julgo subsistente a penhora. À avaliaçāo. Decorrido o prazo previsto pelo art. 448, § 1º da CLT, nomeio avaliador o Oficial de Justiça "Had-Hoc", Heriberto Warth, que deverá prestar o compromisso.

Em 18.12.72

B
19.12.72

Ciente: 19.12.72
J. J. Ferreira

OTÓRGO DE PENHORA

Assessoria Tributária - Gestão - Contabilidade

LAUDO DE AVALIAÇÃO

10
GM

Aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), nesta cidade de Novo Hamburgo, em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Sr.Dr. Juiz do Trabalho, desta Junta de Conciliação e Julgamento, pro cedi a avaliação no processo, em que são partes: MARIO PINHEIRO, reclamante e CERÂMICA HAVISELO S/A, reclamada, constante - do bem abaixo descrito:

"Uma máquina de amassar barro, para confecção de tijolos refratários, marca LACOPE, que avalio em Cr\$ 3.500,00(três mil e quinhentos cruzeiros)-----

Nada mais tendo a constar, eu, Heriberto Frederico Warth, Oficial de Justiça "ad-hoc", no exercício de avaliador dou por encerrado o presente Laudo, que vai por mim assinado.

Heriberto F. Warth
HERIBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

CONCLUSÃO

- Elas em Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente em 19/12/1972
- com o de ofício Geraldo Borges
- que, com a sua classificação de "confidencial",
- é de 01/01/73; setenta dias da data de conclusão.
- Informo, finalmente, que o valor da causa é de
- R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Falem as partes, em cinco dias,
sobre o laudo de avaliação.

Em 19.12.72.

Assinado, estendido, no trânsito e o "confidencial"
também foi assinado em "confidencial" JUIZ PRESIDENTE
que não é de 01/01/73, só é de 19/12/72.

De Acordo
8/1/73


11
A firma
CERÂMICA HAVISELO S/A
CAMPO BOM

Proc. JCJ 1716/72

Reclamante: MARIO PINHEIRO

Reclamada: CERÂMICA HAVISELO S/A

Com referência ao processo acima referido, fica
V. Sa. notificado de que dispõe do prazo de cinco dias, para
se manifestar sobre o laudo de avaliação de fls. 10.

NovoHamburgo, 19 de dezembro de 1 972.

Geraldo Dinea
GERALDO FRANCISCO DINÉA LUCENA
CHefe de SECRETARIA

Amm

CERTIDÃO. Certifico que, nesta data
notifiquei a firma reclamada, na pessoa do seu ge-
rente, -Sr. Ariovaldo.-

Novo Hamburgo, 20 de dezembro de 1972.-

Herberto F. W.
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

12
27.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo
para que se realize a audiência
se manifestasse sobre
a alegação.

Dou fé

Em 19/01/1973


DORIT SCHULER

CHIEF DE SECRETARIA SUBSTITUTA

CONCLUSÃO

Reita data, faço êsteas conclusões
ao Exmo. Sr. Juiz F. Presidente

Em 19 de Janeiro de 1973


DORIT SCHULER
CHIEF DE SECRETARIA SUBSTITUTA

À prazo

an 22.01.73

Christen

Catharina Dalla Costa
Juiza do Trabalho Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 12 de 03 de 1973 para
as 10.00 horas, para a realização da audiência e que, nesta
data foram notificadas as partes.

à designação.

e dou fé.

Em 29 de Janeiro de 1973


DORIT SCHULER
CHIEF DE SECRETARIA SUBSTITUTA

CERTIDÃO

CERTIFICO que exp. of. 10/22 e
11/22. à Dir. Geral e ao
Chefe Secr. Fui puxa.

Em 25/01/1973

Dorit Schuler

DORIT SCHULER

MEIRE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

13/01/87

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bem penhorado na execução movida por MARIO PINHEIRO contra / CERÂMICA NAVISELO S/A., Proc. JCJ nº 1716/72, com endereço à rua 7 de setembro, nº / 307, em Campo Bom, na forma abaixo:

A Exma. Sra. Dra. CATHARINA DALLA COSTA , Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo,

FAZ SABER que no dia 12 de março de 1972 , às 10,00 horas, na sede desta Junta, À Av. Pedro Adams Filho, nº 4918, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado na execução supra referida, para pagamento da importância de Cr\$ 3.195,63 (três mil cento e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e três centavos), encontrando-se o mesmo na sede da própria firma executada, e que é o seguinte:

"Uma máquina de amassar barro, para confecção de tijolos refratários, marca LACOPE, avaliada em Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros)".

A arrematação será feita por quem mais der, em qualquer hipótese, devendo ser garantido o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, Maria Ester Fuck, Aux. Judiciário PJ-7, datilografei e eu , *Dorit Schüller* (Dorit Schüller), Chefe de Secretaria Substituta, subscrevi. Novo Hamburgo, 24 de janeiro de 1973.

Catharina Dalla Costa
DRA. CATHARINA DALLA COSTA
JUIZA DO TRABALHO SUBST.

13/09/82
14/09/82

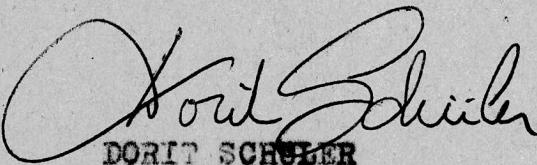
Of. nº 11/72

Novo Hamburgo, 25 de janeiro de 1973.

SENHOR CHEFE:

Com o presente, e para os devidos fins, remetemos a V. Sa., cópia do Edital de Praça, relativo à execução movida por MARIO PINHEIRO contra CERÂMICA HAVISELO S/A.

Ao ensejo, reiteramos a V. Sa. nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.


DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBST.

Ilmo. Sr.

CHEFE DO SERVIÇO DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS
T.R.T. da 4ª Região
PORTO ALEGRE

RST. 112

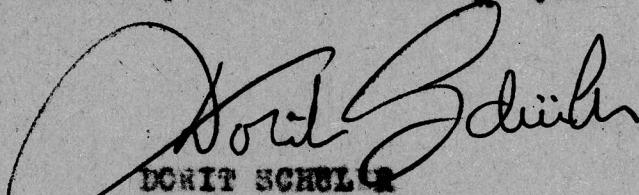
Or. nº 10/72

Nova Hamburgo, 25 de janeiro de 1973.

SENHORA DIRETORAS

Com o presente, e para os devidos fins,
remetemos a V. Sa., cópia do Edital de Praça, relativo à ex-
ecução movida por MARIO PINHEIRO contra CERÂMICA NAVISELO S/A.

Ao ensejo, reiteramos a V. Sa. nossos /
protestos de alta consideração e distinto apreço.


DORIT SCHULZ
CHIEFE DE SECRETARIA SUBST.

Ilma. Sra.

MARGARIDA MORAES NASCIMENTO

DD. Diretora Geral da Secretaria do TRT da 4ª Região
PORTO ALEGRE

16/05
DDG

A

CERÂMICA HAVISELO S/A
CAMPO BOM

Proc. JCJ 1716/72

Reclamante: MARIO PINHEIRO

Reclamada: CERÂMICA HAVISELO S/A

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que foi designada a data de 12.03.73, às 10,00 horas, para a venda e arrematação do bem penhorado nos autos do processo acima referido.

Novo Hamburgo, 24 de janeiro de 1 973.


DORIT SCHULER
CHIEFE DIE SECRETARIA GESTITUTA



CERTIDÃO. Certifico que, entreguei a presente notificação ao sócio da reclamada, Sr. Arcedino de Oliveira.

Novo Hamburgo, 30 de janeiro de 1973.-

Herberto F. Wartzi
HERBERTO FREDERICO WARTZI
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição que segue.....

En. 27 de 02 de 1973

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

W. O. Korb
Dr. Wilson O. Korb
ADVOGADO
CPF 019407400

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
NOVO HAMBURGO -

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTÓCOLO
Nº 190/73
Em 27. 02. 73

*P. Aguarda-se a
prova já anifra-
da.*

*a 27.02.73
Eliseu*

MARIO PINHEIRO, em autos da r.t. que move a
CERAMICA HAVISELO S.A., vem, perante V.Exa., expor e requerer o que segue:

1 - que o Reclamante é optante pelo FGTS.

2 - que como se nota pelo presente processo a
Reclamada não tem condições de depositar o saldo do FGTS do Reclamante. Entretanto, há alguns depósitos feitos em nome do Reclamante conforme se faz
prova com os extratos bancários.

Mediante o exposto, requer a V.Exa., que determine seja expedido ALVARÁ, para liberar o FGTS do Reclamante depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, agência em Campo Bom, com respectivos juros e correção monetária.

Térmos em que
Pede Deferimento
Novo Hamburgo, 21 de fevereiro de 1973.

PP



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

OPTANTE
A
M

EMPREGADO MARIO PINHEIRO

EMPRESA CERAMICA HAVILESCO S/A.
END. 7 DE SETEMBRO 307

CAMPOM BOM

163 0774 0

081706	180	U	RS
Número - Série - Tipo - Estado			
Carteira		Profissional	

01-03-1968
Contagem
do Tempo

88.060.348
Nr da Emprêsa
no C. G. C. M. F.

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
31-12-69	SALDO REC., SAQUES OU TRANSF.		205,52	205,52
31-12-69	SALDO CTA. JUROS E C.M.		38,10	243,62
31-03-70	JUROS E C.M. REF. A I TC		16,28	259,90
30-06-70	JUROS E C.M. REF. A II TC		15,91	275,81
30-09-70	JUROS E C.M. REF. A III TC		11,58	287,39
31-12-70	JUROS E C.M. REF. A IV TC		11,25	298,64

NCR\$ 205,52

NCR\$ 93,12

NCR\$ 298,64

Montante de
Depósitos

Juros e Correção
Monetária

TOTAL

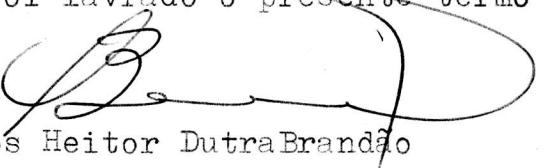
M 7650 - 1a

18/03/1972

A U T O D E P R A Ç A

Aos doze dias do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e tres, nesta cidade de Novo Hamburgo, no sagão desta Junta de Conciliação e Julgamento, onde presente se achava, comigo, Chefe da Secretaria, o Dr. Carlos Heitor Dutra - Brandão, a hora designada, com as formalidades legais, pelo Dr.- Juiz Presidente foi determinado que o Sr. Walmor Cervi, Auxiliar Judiciário PJ-6, desta Junta pussem em praça os bens penhorados na execução movida por MARIO PINHEIRO contra CERAMICA HAVISE LO S/A., e constante do bem de fls. 9 dos autos. Cumprindo a determinação, dito funcionário apregoou demoradamente, em voz alta, os bens penhorados, dando, em seguida, sua fé de que o único lance oferecido era do Sr. RUI ENGLER NORONHA DE MELLO, residente nesta cidade, na Rua Marcilio Dias, 1059, que ofereceu a importância de CR\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), - pelo bem penhorado.

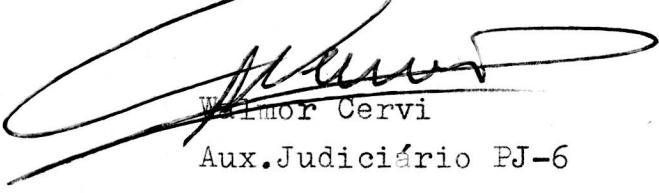
Em para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.


Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

Juiz do Trabalho


Rui Engler Noronha de Mello

Arrematante


Walmor Cervi

Aux. Judiciário PJ-6


Geraldo F. B. Lueena

Chefe da Secretaria

OTIMIZAÇÃO DE VÍDEOS PARA YOUTUBE

Este é um guia para otimizar seus vídeos para o YouTube. Ele abrange desde a criação de conteúdo até a publicação e divulgação.

- Criação de Conteúdo:** Crie vídeos que fornecem valor ao seu público-alvo. Use uma voz clara, uma iluminação adequada e uma edição profissional.
- Título e Descrição:** Use palavras-chave relevantes no título e na descrição do vídeo. Isso ajuda a melhorar a visibilidade no buscador do YouTube.
- Tags:** Adicione tags relevantes ao seu vídeo para facilitar a pesquisa por outros usuários.
- Publicação:** Publique seu vídeo em horários estratégicos para maximizar a visibilidade. Use a função "Promoção" para aumentar o alcance.
- Divulgação:** Divulgue seu vídeo nas suas redes sociais, no seu blog e em outras plataformas de mídia social. Use hashtags relevantes para aumentar a visibilidade.

JUNTADA

Nesta data, face juntar os presentes autos
da parte que segue

Em 12º mês de 1972

Geraldo Freire

Justo Belchior

28
14
GM

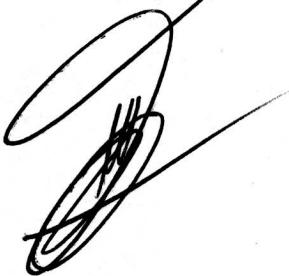
Dr. Wilson O. Korb
ADVOGADO
CPF 019407400

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJNH

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTÓCOLO
Nº 210173
Em 10/03/73

MARIO PINHEIRO em autos da r.t. que move
a CERAMICA HAVISELO S.A., vem, perante V.Exa., tendo em vista o lance
dado no leilão, adjudicar o bem penhorado pelo valor do lance dado.

Térmos em que
Pede Deferimento
Novo Hamburgo, 12 de março de 1973.



21/20
08/01

AUTO DE ADJUDICAÇÃO

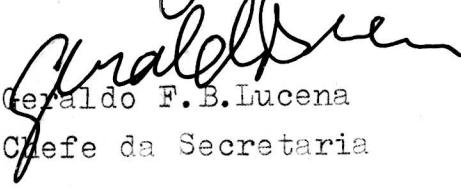
Aos doze (12) dias do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e tres (1973), tendo sido levado à Praça o bem penhorado na execução movida por MARIO PINHEIRO contra CERAMICA HAVISELO S/A., e arrematado pelo Sr. RUI ENGLER NORONHA DE MELLO, pela importancia de CR\$ 1.500,00, o Bel. Wilson O. Korb, procurador do reclamante requereu a adjudicação do bem penhorado pelo valor oferecido em arrematação.

E, para constar, foi lavrado o presente Auto, que vai devidamente assinado.


Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

Juiz Presidente


Dr. Wilson O. Korb
Adjudicante


Geraldo F.B. Lucena
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente em 21/3/1972

Geraldo Jucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Depois de feitos
as audições e feito
o valor do lance.

Hector

B
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

CONTA N.º

172/73.P.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

21
22
23

Localidade

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOVO HAMBURGO

DATA		DISCRIMINAÇÃO	VALOR
MÊS	DIA		
1973			
fever.	05	Publ. nº 1350 - Ed, praça exec. movida p/Mario Pinheiro c/Cerâmica Haviselo/ S/A.	248,00

(DUZENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS).-

INFORMAÇÕES: FONE: 24-37-04 — SERVIÇO MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.

VISTO

Serviço Mov. Financeira

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 2 de abril de 1973

Geraldo Dinea

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

EXPEÇA-SE A CARTA DE ADJUDICAÇÃO.

Data supra.

Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Carta de
Adjudicação.

- (SOBRE NÚMERO OTTO E ALFAISOTTO) -
DOU FÉ, Em 10 de 4, 73

Geraldo Dinea

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

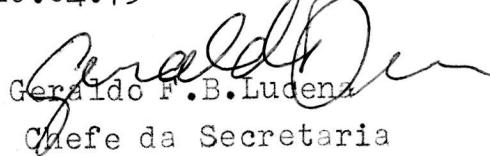
Lamego Lobo

2223
22/08

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que transcorreu o prazo legal sem que as partes se manifestassem sobre a adjudicação de fls.

Em 10.04.73


Geraldo F.B. Lucena
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 10 de 04 de 1973



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

VISTOS, etc...

HOMOLOGO, por sentença, a Adjudicação de fls., pelo valor do maior lance, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se a Carta de Adjudicação.

Data supra


Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão
Juiz do Trabalho

2324
J.A.B.

CARTA DE ADJUDICAÇÃO
=====

Carta de Adjudicação passada a favor de
MARIO PINHEIRO, extraída dos autos do -
Processo J.C.J. nº 1716/72, para título
e conservação de seus direitos.

O EXMO. Sr. Dr. CARLOS HEITOR DUTRA BRAN
DAO, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julga
mento de Novo Hamburgo,

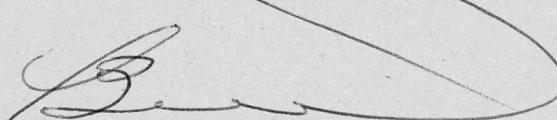
F A Z S A B E R que, perante esta Jun
ta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, se promoveram -
os termos de uma execução de sentença, nos autos do processo J.-
C.J. nº 1716/72, em que foi exequente MARIO PINHEIRO, e executu-
da CERAMICA HAVISELO S.A., na qual foi penhorado o seguinte bem/
adiantá descrito no Auto de Penhora, depois do que, procedida a
avaliação, foi levado a praça, sendo, a final, adjudicados ao -
exequente de acordo com a petição do mesmo e despacho proferido.
Como assim se fez, para título e conservação de seus direitos -
lhe mandei passar a competente Carta de Adjudicação, transcritas
as peças referidas na lei, que são as seguintes: .-.-.-.-.-.-.-
AUTUACAO (fls. 1). Armas da República. Poder Judiciário. Justi-
ça do Trabalho. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo nº -
JCJ nº 1716/72. AUTUACAO. Aos 14 dias do mes de outubro do ano -
de 1 972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de/
Novo Hamburgo, autuo a presente reclamação apresentada por MARIO
PINHEIRO contra CERAMICA HAVISELO S.A., Geraldo Francisco Borges
Lucena. Chefe da Secretaria. Objeto: sal. 13º sal.férias e FGTS.
Valor CR\$ 2.000,00. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
ATA DE AUDIENCIA (fls. 6). Armas da República. Poder Judiciário
Justiça do Trabalho. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo
nº 1.716/72. Aos treze dias do mes de novembro do ano de mil nove
centos e setenta e dois, às 14,05 horas, estando aberta a audiên-
cia da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na -
presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Heitor Dutra/
Brandão, e dos Srs. Vogais, Lauro Edimo Steigleder, dos emprega-
dores e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr.-
Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARIO PINHEIRO, recla-
mante e CERAMICA HAVISELO S/A., reclamada para apreciação do pro-
cesso em que o primeiro pleiteia: sal. 13º sal.férias e FGTS. Pre-
sente o reclamante e seu procurador. Presente o representante da
reclamada. O reclamante, pela ordem, requereu fosse concedido o/
benefício da A.J. indicando o Bel. Wilson Korb. Foi deferido o -
pedido, devendo ser lavrado o compromisso de estilo, eis que, -

24/12
DPO

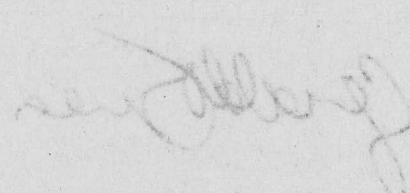
mencionado Bel. é credenciado pelo Sindicato da Construção e do Mobiliário de Campo Bom. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO FOI A MESMA - aceita nas seguintes condições: 1º) A reclamada pagará ao reclamante a quantia total de CR\$ 1.270,00, em 6 parcelas, digo, em 5 parcelas, sendo a última de CR\$ 270,00 e as demais de CR\$ 250,00 cada uma; A reclamada pagará mensalmente as parcelas ajustadas, iniciando no próximo dia 17 de novembro, segunda no dia 14 de dezembro, a terceira no dia 17 de janeiro de 1973, a quarta no dia 16 de fevereiro e a quinta no dia 16 de março, todas na Secretaria da Junta; A reclamada entregará na Secretaria da Junta, até o dia 16 de fevereiro, de 1973, as guias para movimentação da conta vinculada do reclamante, devidamente preenchidas com o código 01 e na mesma ocasião deverá comprovar a efetivação dos respectivos depósitos, inclusive do previsto no art. 6º da Lei 5107. Fica desde logo estabelecido o valor total correspondente ao Fundo de Garantia (inclusive os 10%), o montante de CR\$ 1.558,73, par a fins de execução, se necessário; 2º) A reclamada pagará no dia 16 de abril de 1973, a quantia de CR\$ 250,00 a título de honorários do A.J. ao Sindicato dos Empregados na Indústria da Construção e do Mobiliário; 3º) Com o recebimento da última parcela e das guias com os recolhimentos comprovados, dará o reclamante a mais ampla quitação para nada mais postular em qualquer tempo e a qualquer título com base no contrato de trabalho objecto da presente reclamatória. As custas no montante de CR\$ 143,80, pró-rata, dispendido o reclamante, eis que ao abrigo da A.J. A Junta homologou o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais. Carlos Heitor Dutra Brandão. Juiz do Trabalho Presidente. Lauro Edmo Stiegler. Vogal dos Empregadores. Orlando Muller. Vogal dos Empregados. Geraldo Francisco Borges Lucena. Chefe da Secretaria. Mário Pinheiro.....

AUTO DE PENHORA (fls. 9). Armas da República. Poder Judiciário Justiça do Trabalho. Junta de Conciliação e Julgamento. Auto de Penhora. Aos cinco (5) dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e 72, na Rua Campo Bom, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de Mário Pinheiro contra Ceramica Haviselo S.A., para pagamento da importância de CR\$ 3.195,63 (tres mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e tres centavos), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls. efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora em "Uma máquina de amassar barro, para confecção de tijolos refratários, marca LACOPE

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino. Heriberto F.Warth. Oficial de Justiça. Anildo Oliveira. Executado. AUTO DE DEO SITO. Na mesma data e local referidos no ato, digo, auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do bem penhorado em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mãos dos mesmos sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário. Heriberto F.Warth. Oficial de Justiça. Anildo Oliveira. C. Identidade Estudantil nº 247.027. -----
CERTIDÃO DO MAIOR LANÇO (fls. 18). Certifico e dou fé que o maior lance oferecido pelo bem penhorado nesta execução, foi o do Sr. RUI ENGLER NORONHA DE MELLO, que oferecia a importância de CR\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), pelo bem penhorado. -----
SENTENÇA DE FLS. 20 V. Defiro o pedido de adjudicação. Data supra. Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão. Juiz do Trabalho:..... NADA MAIS SE continha a respeito, além do que acima vai transcrito e, para que o Suplicante possa empossar-se no referido bem adjudicado, mandou-lhe passar esta, que assina. MANDA, portanto, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar, como nela se contém e declara. Dada e passada nesta cidade de Nove Hamburgo, aos dez (10) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e tres (1973). Eu,
(Geraldo Francisco Borges Lucena) Chefe da Secretaria a fiz datilografar e subscrevi.


DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO

AO ABRIGO DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA



*R e
11-4-73*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente em 11/4/1973
Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

*Indiquei o exame
aos laus favoráveis.
Fonseca.*

En 19-4-73

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
a petição que segue.

En 23 de 04 de 1973

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

21/26
Dr. Wilson O. Korb

ADVOGADO
CPF 019407400

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE NOVO HAMBURGO -

J.C.J. de NOVO HAMBURGO

PROTÓCOLO

Nº 445/73

Em 23/04/73

J. a. e.
Como requer.

Mario Pinheiro
CARLOS HEITOR BUTRA BRANDAO
Juiz do Trabalho - Presidente

MARIO PINHEIRO, em autos da r.t. que move
a CERAMICA HAVISELO S.A., vem, perante V.Exa., requerer novamente
conforme pedido de fls.16, ALVARÁ para liberação do FGTS. Com a ex-
pedição de Alvará, o Reclamante dispensará o credito existente e da-
rá a Reclamada quitação geral.

Térmos em que
Pede Deferimento
Novo Hamburgo, 23 de abril de 1973.

pp

DOU 05 maio 93

CGADOGA
FONTEIRAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO

CERTIFICO que Spedir Alane

DOU FE.

Em

3 / 5 / 93

Dorit Schuler

DORIT SCHULER

CHIEF DA SECRETARIA SUBSTITUTA

que o mês de maio de 1993 em沉重，di. off. obribes o ofício
nº 18/93 estabelece o suspendeu suspensão o brevíli o sigilo
de sua secretaria substituta para a extinção da sua

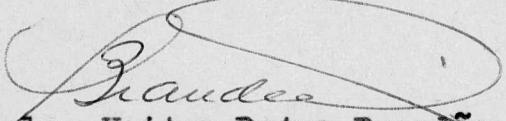
27
30
GP

ALVARÁ

Pelo presente Alvara, na forma da lei, autorizo o Sr. MÁRIO PINHEIRO, através de seu procurador, bel. WILSON O. KORB, a levantar do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., agência de Campo Bom, a importância relativa ao E.G.T.S., depositados pela firma CERÂMICA HAVISELO S/A, no período em que trabalhou como empregado nessa empresa, tendo em vista os termos do acordo efetuado nos autos do Proc. J.C.J. 1716/72, em que são partes: MÁRIO PINHEIRO, reclamante, e CERÂMICA HAVISELO S/A, reclamada.

O QUE SE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Lavrado nesta cidade de Novo Hamburgo, aos (3) tres dias do mes de maio do ano de mil novecentos e setenta e tres (1973). Eu, Gildo Ferreira, Aux.Jud. PJ-7, datilografei e eu, (Geraldo F.B. Lucena), Chefe de Secretaria subscrevi.


Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão
Juiz Presidente

Re
3/5/73



CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente em 4/5/1973

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Colle-se e queime-se
do Provedor de R.R.
Cite-se o ac^{do} para
pagto dos encargos -

6/4/73-28
B

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

29
P
L
Q
P

CERTIDÃO

CERTIFICO que a procurador do
releite. deu frituras à fl.
26 e que expedi mandado
de estatuto para pago das custas
Dou fé.
En. 10, 05 / 1973

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Custas 71.90
Emal. 8583
Editor. 248.00
405,73

CERTIDÃO

CERTIFICO que efeci mandado
de estatuto

Dou fé.

En. 14, 05 / 1973

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

30/06/90

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de decisão,
na forma abaixo:

O Doutor Carlos Heitor Dutra Brandão, Juiz do Trabalho

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Movc Hamburgo:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr.

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Fazenda Estadual
e Nacional, em seu cumprimento, cite a

Ceramica Havi-
selo S.A.

, com endereço Rua 7 de Setembro, 307

Campo Bom. para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 405,73

(quatrocentos e cinco cruzeiros e setenta e tres centavos.x.x.x),

abaixo discriminada, Edital, custas e emolumentos devida no processo

n.º 1716/72 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 14 de maio de 1973.

Eu, Walmor Cervi, Aux.Judiciário PJ-6, datilografiei,

e eu, Geraldo F.B. Lucena, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz do Trabalho, Presidente

Dr. Carlos Heitor D.Bramão

Principal	Cr\$
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$ <u>71,90</u>
Emolumentos	Cr\$ <u>85,83</u>
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$
Edital	248,00

Ariovaldo Oliveira
sócio

NOTA DE AVISO DE PREGO

O OFICIAL DE JUSTIÇA HERBERTO FREDERICO WARTH, na sua veste de AD-HOC, faz saber

que procedeu à intimação e intenção de servir ao Sr. Ariovaldo Oliveira, sócio.

Novo Hamburgo, 16 de maio de 1973.

CERTIDÃO. Certifico que, nesta data
citem a firma reclamada, na pessoa do Sr. Ari-
valdo Oliveira, sócio.-

Novo Hamburgo, 16 de maio de 1973.-

Herberto F. Wath
HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

CERTIDÃO. Certifico que, nesta data
procedí a penhora no bem devidamente especifica-
do no Auto de Penhora adiante.

Novo Hamburgo, 22 de maio de 1973.-

Herberto F. Wath
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

31/30
AEP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTO DE PENHORA

Aos vinte e dois (22) dias do mes de maio do ano de
um mil novecentos e 73, na rua 7 de setembro, 307,
onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e
Julgamento de Mrs. Hamburgo, em cumprimento ao mandato de fls., passado a
favor de Fazenda Estadual contra Cerâmica
Hansela S/A, para pagamento da importancia de Cr\$ 415,73
(quatrocentos e quinze reais e 73 centavos), não tendo
o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento
e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora

"Uma máquina de tornear gatos, com
motor marca ARND de 1HP."

tudo para garantia da dívida referida no mandato, juros de mora e custas acrescidas até
final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

Executado

Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.

Depositário

Oficial de Justiça



CHAMADA DE JURADO

OFICINA DE TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO

CERTIDÃO

**CERTIFICO que decorreu o prazo
sem interposição de embargos
e penhora**

Dou fé.

Em 01/06/1973

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos **conclusos**
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 01 de 06 de 1973

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

JULGO SUBSISTENTE A PENHORA. À AVA-
LIAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO PREVISTO PELO
ARTIGO 887, § 1º DA C.L.T., NOMEIO AVA-
LIADOR O OF. DE JUSTIÇA "AD-HOC" HERBERTO
FREDERICO WARTH, QUE DEVERÁ PRESTAR COM-
PROMISSO;

Data supra.

Juiz Presidente

01/06/1973

Ciente: 11/06/73
STW

3132
100

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos quatorze (14) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), nesta cidade de Novo Hamburgo, em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente desta J.C.J, procedí a avaliação do bem abaixo descrito, nos autos da reclamatória trabalhista, em que são partes: MARIO PINHEIRO, reclamante e CERÂMICA HAVISELO S/A, reclamada (Proc. JCJ nº 1716/72):

"Uma máquina de tornear pratos, com motor marca ARNO de 1HP, que avalio em Cr\$ 800,00(oitocentos cruzeiros)-----"

Nada mais tendo a constar, eu, Heriberto F.Warth, nas funções de avaliador, dou por encerrado o presente Laudo, que vai devidamente assinado.

Heriberto F. Warth
HERIBERTO F. WARTH

AVALIADOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 14/6/1973

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

FALEM AS PARTES EM CINCO (5) DIAS SOBRE
LAUDO DE AVALIAÇÃO.

Data supra.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi notif. à Recla-
mada p/ of justica.

Dou fé

Em 14/06/1973

GR

Mundo
17.73

33
32
Novo Hamburgo, 14 de junho de 1973. GM

NOTIFICAÇÃO

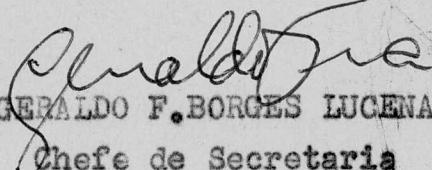
Proc. JCJ nº 1716/72

A

CERÂMICA HAVISELO S/A
CAMPO BOM.

Pela presente, fica V.Sa. devidamente notificada que deverá se pronunciar, no prazo de cinco (5) dias, sobre o laudo de avaliação constante nos autos do processo / acima mencionado, em que são partes:

MARIO PINHEIRO, reclamante e,
CERÂMICA HAVISELO S/A, reclamada.


GERALDO F. BORGES LUCENA
Chefe de Secretaria

arildo Oliveira

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data me dirigi a firma reclamada, e, sendo aí, entreguei a notificação ao Sr. Arildo - Oliveira, chefe do escritório.-

Novo Hamburgo, 19 de junho de 1973.-

Herberto F. W.
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo, sem manifestação das partes,
de Claudio de Oliveira,

Dou fé.

Em 02 / 07 / 1973

Geraldo Gera
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 02 de 07 de 1973

Geraldo Gera
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

À PRAÇA..

04.07.73.

B
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDAO
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que designei Praça para
o festejamento do dia 21 de agosto, de
1970 horas e motivo a folclora, p/
oficina de justica.

Dou 10

05 / 07 / 1973

GM

34
338
GM

35
34
33

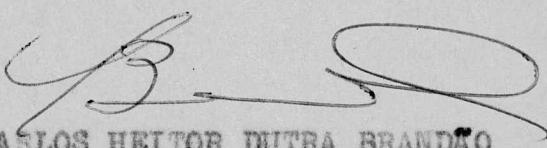
NOVO HAMBURGO

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bem penhorado na execução movida pela FAZENDA NACIONAL E ESTADUAL // contra CERÂMICA HAVISELO S/A., Proc. JCJ nº 1716/72, // com endereço à rua 7 de setembro, nº 307, em Campo Bom, na forma abaixo:

FAZ SABER que, no dia vinte e sete (27) de agosto vindouro, às 14,20 horas, na sede desta Junta, à Av. Pedro Adams Filho, 4918, será levado a público pregão de venda e arrematação, o/ bem penhorado na execução supra referida, encontrando-se o mesmo depositado em mãos do executado, e que é o seguinte:

"UMA MÁQUINA DE TORNEAR PRATOS, COM MOTOR MARCA ARNO DE 1HP,- QUE FOI AVALIADA EM R\$ 300,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS) X.X.X.X.X.X

A arrematação será feita por quem mais der, em qualquer hipótese, devendo ser garantido o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário Oficial do Estado e // afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, Cândida Garcia Dias, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei, e eu, / Geraldo F. Borges Lucena, Chefe de Secretaria, // subscovi.


DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDAO
Juiz Presidente

36
35
33

Of. nº 146/73

Novo Hamburgo, 05 de julho de 1973.

SENHOR CHEFE:

Com o presente, e para os devidos fins, remetemos a V.Sa., cópia do Edital de Praça, relativo à execução movida pela FAZENDA NACIONAL E ESTADUAL contra CERÂMICA HAVISELO S/A.

Ao ensejo, reiteramos a V.Sa. nossos // protestos de alta consideração e distinto apreço.

Geraldo Lucena
GERALDO F. BORGES LUCENA
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
CHEFE DO SERVIÇO DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS DO
T.R.T. da 4ª Região
Pça. Ruy Barbosa, nº 57
PORTO ALEGRE.

36
G
37
AO

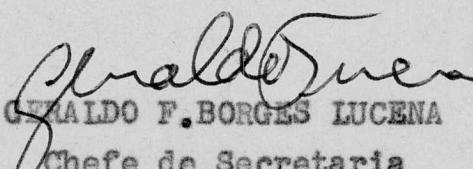
Of. nº 145/73.

Novo Hamburgo, 05 de julho de 1973.

SENHORA DIRETORA:

Com o presente e, para os devidos fins, remetemos a V.Sa., cópia do Edital de Praça, relativo à execução movida pela FAZENDA NACIONAL E ESTADUAL contra CERÂMICA HAVISELO S/A.

Ao ensejo, reiteramos a V.Sa. nossos II protestos de alta consideração e apreço.


GERALDO F. BORGES LUCENA
Chefe de Secretaria

Ilma. Sra.

MARGARIDA MORAES NASCIMENTO

DD. Diretora Geral da Secretaria do T.R.T. da 4ª Região
Praça Ruy Barbosa, nº 57
PORTO ALEGRE.

37
69
28
GJ

Novo Hamburgo, 05 de julho de 1973.

NOTIFICAÇÃO

Proc.JCJ 1716/72 //

A

CERÂMICA HAVISELO S/A.

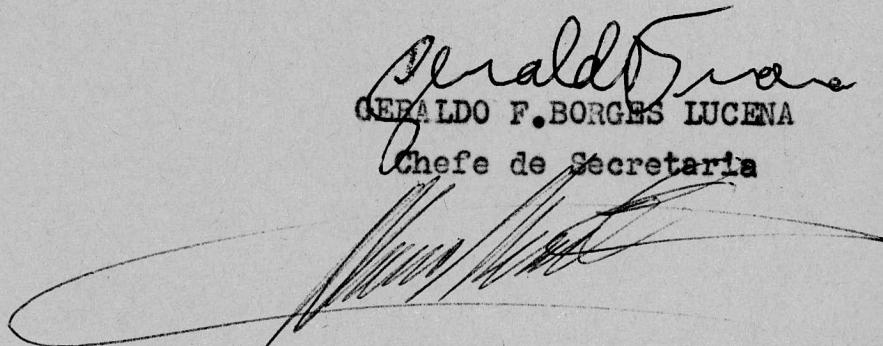
Campo Bom.

Pela presente, notificamos V.Sss. que o / processo acima referido, encontra-se com PRAÇA designada pa-
ra o próximo dia vinte e sete (27) de agosto, às 14,20 hrs.
na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento.

Partes: MARIO PINHEIRO, reclamante e,
CERÂMICA HAVISELO S/A, reclamada.

GERALDO F. BORGES LUCENA

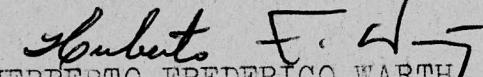
Chefe de Secretaria



alcelino Oliveira
senhor

CERTIDÃO. Certifico que, notifiquei
a firma reclamada, na pessoa de seu gerente, Sr.
Alcelino Oliveira.

Novo Hamburgo, 11 de julho de 1973.-


HERIBERTO FREDERICO WIRTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

38
39
39
39

Novo Hamburgo

P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NOVO HAMBURGO

EDITAL DE PRACA, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bem penhorado na execução movida pela FAZENDA NACIONAL E ESTADUAL contra CERÂMICA HAVISELMO S/A, Proc. JOJ n.º 1716/72, com endereço à rua 7 de Setembro, n.º 367, em Campo Bom, na forma abaixo:

FAZ SABER que, no dia vinte e sete (27) de agosto p. vindouro, às 14,20 horas, na sede desta Junta, à Av. Pedro Adams Filho, 4918, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado na execução supra referida, encontrando-se o mesmo depositado em mãos do executado, e que é o seguinte:

"UMA MÁQUINA DE TORNEAR PRATOS C/MOTOR MARCA ARNO DE 1 HP, QUE FOI AVALIADA EM Cr\$ 800,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS).
A arrematação será feita por quem mais der, em qualquer hipótese, de-

vendo ser garantido o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, Cândida Garcia Nunes, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei, e eu, Geraldo F. Borges Lucena, Chefe de Secretaria, subscrevi.

DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO,
Juiz Presidente

D — 10013 — 16 — JULHO.

Il. Oficial de 16/7/73

AUTO DE PRAÇA

Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), nesta cidade de Novo Hamburgo, no saguão desta Junta de Conciliação e Julgamento, onde presente se achava, comigo, Chefe de Secretaria, a Dra. Catharina Dalla Costa, à hora designada, com as formalidades legais, pelo Dr. Juiz Presidente foi determinado que o Sr. Herberto Frederico Warth, Oficial de Justiça "ad-hoc", desta Junta pusesse em praça o bem penhorado na execução movida por MARIO PINHEIRO, reclamante contra CEÂMICA HAVISELO S/A, reclamada, e constante do bem de fls. 30 dos autos. Cumprindo a determinação, dito funcionário apregoou demoradamente e em voz alta o bem penhorado, dando, em seguida, sua fé de que não houve licitantes.

E, para constar, foi lavrado o presente Auto, que vai devidamente assinado.-


DRA. CATHARINA DALLA COSTA
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA


HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD_HOC"


DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente em 28/8/1973

Dorit Scholer

DORIT SCHOLER
CHIEF DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Diga o Dr. Procurador
Is exponha e tem
intencão em alju-
diciar.

em 30.08.73

Orlito

CONTA N.^o

1006/73.P.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Localidade

A

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOVO HAMBURGO

D A T A		D I S C R I M I N A Ç Ã O	V A L O R
MÊS	DIA		
1973			
julho	16	Publ. nº 10.013 - Ed.praça exec. movida p/Faz. Nacional e Estadual c/Cerâ / mica Haviselo S/A.	200,00

(DUZENTOS CRUZEIROS).-

INFORMAÇÕES: FONE: 24-37-04 — SERVIÇO MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.

V I S T O

S. B. Souza

Serviço Mov. Financeira

41
42
43

NOVO HAMBURGO

CONTA DE EMOLUMENTOS

"PROCESSO"

Autuação..... Cr\$
Audiencia inicial..... Cr\$
Assinaturas do Juiz..... Cr\$
Audiencias de instr. e julgamento..... Cr\$
Auto de Penhora (incl. diligencias)..... Cr\$ 11.60 + 11.60
Avaliador..... Cr\$ 11.60 + 11.60
Certidões nos autos... Cr\$ 5.80
Contador..... Cr\$
Despachos e intimação de Sentenças..... Cr\$
Mandados (incl. diligencias)..... Cr\$ 11.89 + 11.89
Notificações, termos e ofícios. ^{+ 2} Cr\$ 1.16 + 69.60
Percentagens na arrematação, etc Cr\$
Precatórias..... Cr\$
..... Cr\$
a cobrar..... Cr\$ 146,74

Encarregado da Seção de Cálculos

N.Hamburgo, 10 / 9 / 1.973

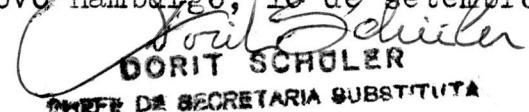
43
42
80

C E R T I DÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que os débitos do presente processo constam de publicação de edital e despesas processuais a seguir relacionados:

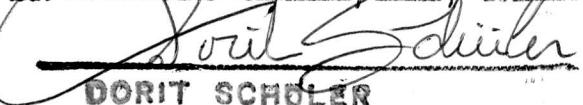
Edital	Cr\$ 248,00
Edital (fls.40)	Cr\$ 200,00
Custas	Cr\$ 71,90
Emolumentos	Cr\$ 146,74
Total	Cr\$ 666,64

Nôvo Hamburgo, 10 de setembro de 1973.


DORIT SCHULER
CHIEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente em 10/9/1973


DORIT SCHULER
CHIEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTA

Autorizo a realização da venda particular do bem penhorado pelo valor mínimo que cubra as despesas constantes da certidão supra e através do Sindicato de Classe.

Data supra.


CARLOS HEITOR DUTRA BRANDAO
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~expedi motivo de desacho~~
~~de fil. ac. São José Construções e Imobiliária~~
~~de Santos. Bom p/ of. Leitura~~

Dou fé.

E. 12 / 09 / 1943

COMUNICADO

Que o Sr. Francisco Gomes, é o dono da casa nº 123456789, que está em construção, e que o mesmo é de sua propriedade.

O Sr. Francisco Gomes, é o dono da casa nº 123456789, que está em construção, e que o mesmo é de sua propriedade.

4380
CP

Novo Hamburgo, 12 de setembro de 1973.

NOTIFICAÇÃO

Proc. JCJ nº 1716/72. /

Ilmo. Sr.
ARSENO DE MELLO
DD. Presidente do Sind. da Construção e Imobiliário de
CAMPO BOM.

Pela presente, notificamos V.Sa. que no processo acima indicado, em que são partes: MARIO PINHEIRO, reclamante e, CERÂMICA HAVISELO S/A, reclamada, foi proferido pelo // Eymo. Sr. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento o seguinte despacho:

"Autorizo a realização da venda particular do bem penhorado pelo valor mínimo que cubra as despesas constantes da certidão supra e através do Sindicato de classe. Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão - Juiz Presidente."

A certidão referida no despacho supra, discrimina o débito deste processo que é a seguinte: Publicação de 2 Editais: R\$ 48,00; Custas: R\$ 71,90; Emolumentos: R\$ 146,74, num total de R\$ 666,64 (seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

O bempenhorado é "Uma máquina de tornear // pratos com motor marca Arno de 1HP" que se encontra em mãos do sr. ARIOMALDO OLIVEIRA, na qualidade de depositário, que assinou o Auto de Penhora, na qualidade de sócio da empresa executada.

Arsenio de Mello

Geraldo Borges Lucena
GERALDO F. BORGES LUCENA
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que renunciei os direitos
pencos autos e porto de Nro. 13.

DOU FÉ Em 13/9/74
Geraldo B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CERTIFICO, que, notifiquei pessoalmente o destinatário.

Novo Hamburgo, 13 de setembro de 1973.-

Herberto F. Wath
HERBERTO FREDERICO WATH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

Vistos, em correção.

Sacou-se os autos conclusos ao
mm. fiz Presidente para que S. Escreva.
determinar as providências que entenda
conceder. En 27.5.74

Herberto F. Wath
INÉSCIO PACHECO
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL
NA FORMA DO ARTIGO 28 DO R.L.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 28/5/1974

Geraldo B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

45
20

Vençigue a Secretaria se
nos demais processos cantei-
mosse acionada a nomeação
de falência.

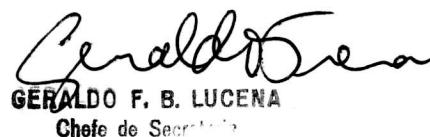


CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o Dr. Wanner Divério ao receber
em carga o processo nº 150-162/73 em que são partes Dora-
lina R. Ferreira e Outros, reclamantes e Cerâmica Hwisen-
lo S/A, reclamada, em 24 de maio de 1974, informou ter
ocorrido a falência da reclamada, sendo ele nomeado sín-
dico.

Nóvo Hamburgo, 6 de junho de 1974.



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos.
Exmo. Sr. Presidente em 6/6/1974



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS.

Data supra.



CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

46
J.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que os autos do processo nº 150-162/73 em que são reclamantes DORALINA R. FERREIRA E OUTROS e reclamada CERÂMICA HAVISELO S/A foram devolvidos pelo Dr. Wanner Divério em 11.06.74 havendo nos mesmos uma certidão da escrivã do Cartório Judicial de Campo informando que a decretação da falência da reclamada ocorreu em 26.11.73. Certifico mais não existir nenhum documento sobre a nomeação de síndico.

Nôvo Hamburgo, 28 de junho de 1974.

CARLOS HEITOR OUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho

CONCLUSÃO

No dia de hoje faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente em 24/7/1974

GERALDO F. B. LUCENA
Assessor da Secretaria

Ofereço ao Ex.
Procurador da República -
ao Dr. Promotor de Campo
Bom resultado permanecendo
a solicitação dos autos
e despesas processuais.

CARLOS HEITOR OUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

I N F O R M A Ç Ã O

Antes de dar cumprimento ao despacho retro informamos a V. Exa. que perdura no presente processo a penhora de uma máquina de tornear pratos - (fls. 31), bem como a despesa de publicação de dois editais de praça.

Nôvo Hamburgo, 3 de setembro de 1974.

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 3 de setembro de 1974

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Remove-se a notificação

de fls 44.

a 05.09.74.

elust

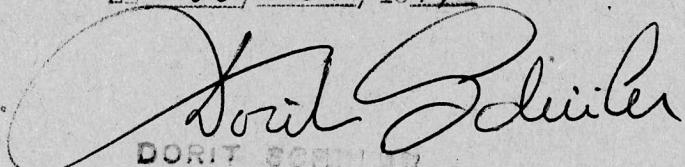
Catharina Dalla Costa
Juiza do Trabalho SUBM

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida notifi-
cação ato of Justica.

Dia 16

E. 06/09/1974


DORIT SCULLEY
CABO DE SECRETARIA SUBSTITUTA

YJ
Novo Hamburgo, 6 de setembro de 1974

N O T I F I C A Ç Ã O

Proc. JCJ nº 1716/72

Ilmo. Sr.
ARSENO DE MELLO
DD.Presidente do Sind.da Construção e Imobiliário de
CAMPO BOM

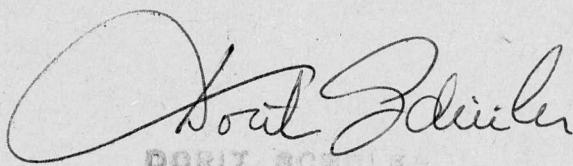
Pela presente, renovando nossa notificação de 12/09/73, notificamos V.Sa. que no processo acima indicado, em que são partes: MARIO PINHEIRO, reclamante e, CERÂMICA HA VISELO S/A, reclamada, foi prolatado pelo Exmo.Sr.Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento o seguinte // despacho:

"Autorizo a realização da venda particular do bem penhorado pelo valor mínimo que cubra as despesas constantes da certidão supra e através do Sindicato de classe.Dr.Carlos Heitor Dutra Brandão-Juiz Presidente."

A certidão referida no despacho supra, discrimina o débito deste processo que é a seguinte: Publicação de 2 Editais: R\$48,00; Custas: R\$71,90; Emolumentos: R\$146,74, num total de R\$666,64 (seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

O bem penhorado é "Uma máquina de tornear pratos com motor marca Arno de 1HP" que se encontra em mãos do Sr.ARIOVALDO OLIVEIRA, na qualidade de depositário, que assinou o Auto de Penhora, na qualidade de sócio da empresa executada.

Olinio Nunes


DORIT SCHULER
MÉDICO DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que entreguei a notificação ao sr.
Olivio Nunes secretario do referido Simdicato.
Novo Hamburgo 10 de Setembro de 1974

Oliveira
Alcides Batista de Oliveira
OMSAL IN JUSTICA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos no
Exmo. Sr. Presidente em 2/10/1974

Geraldo Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

Dige : imponente d
Sindicato Cile - famili-
alar de salvamento, diz,
de Vende. Enr 7-10-74

B
CARLOS MENTER DIFESA BRANDÃO
Juiz de Tabelião - Presidente

49
a

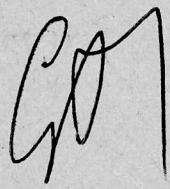
E M B R I W C O

CERTIDÃO

CERTIFICO que exp. not. através
do sr. Of. de justica.

Dou fé.

14, 10, 1984



50
601

Ilmo. Sr.
ARSENO DE MELLO
DD. Presidente do Sind. da Construção e Imobiliário de
CAMPO BOM

Proc. JCJ nº 1716/72

Reclamante: MARIO PINHEIRO

Reclamada : CERÂMICA HAVISELO S/A

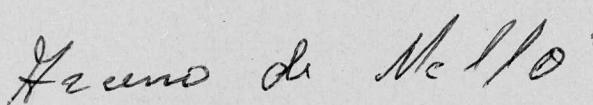
Com referência ao bem penhorado nos autos da reclamatória trabalhista acima referida, e que se encontra em mãos do Sr. Ariovaldo Oliveira, sócio da empresa executada, fica V. Sa. notificado do despacho exarado pelo Sr. Juiz Presidente desta Junta, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Diga o representante do Sindicato sobre a possibilidade de venda. Em 07.10.74. (as.) Carlos / Heitor Dutra Brandão. Juiz do Trabalho-Presidente".

Novo Hamburgo, 14 de outubro de 1974.

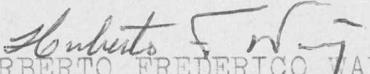


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria



CERTIDÃO. Certifico que entreguei
pessoalmente a notificação ao destinatário.

Novo Hamburgo, 21 de outubro de 1974.-


HERIBERTO FREDERICO MARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

51
GOT

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente data o repre-
sentante do Sindicato não se ma-
nifestou sobre a certidão de
fls. 48. v.

Dou fé.

Em 31 / 10 / 1974

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 31 de outubro de 1974

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

Renove-se. Dispõe-se,
por 15 dias, e mandado à
Sindicato.

En. 4-11-74
BZ

CARLOS MESTRITO DUMA BRANDÃO
Juiz de Trabalho - Presidente

C E R T I D A O

Certifico que decorreu o prazo do despacho
sem que houvesse manifestação do Presidente do Sindicato
/// to.

Novo Hamburgo, 18 de novembro de 1974.


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 21/11/1974


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

Aguarde-se por mais trinta (30) dias.

Data supra.



CERTIDÃO

CERTIFICO que não houve manifestação da parte interessada

Dou 16.

Em 08/01/1974


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

53
9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes ~~as~~ conclusões
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 01 de 1974

Geraldo Tavares
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Aguarde-se por mais 90 dias.

Data supra.

eleito

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data
não houve manifestação das
partes

Deu fô.

Em 09, 04 de 1975

Geraldo Tavares

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

esta data, faço êstes ~~as~~ conclusões
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 09 de 09 de 1975

Geraldo Tavares

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

OFICIE-SE A FAZENDA NACIONAL
PARA HABILITAÇÃO DAS CUSTAS E DOS -
EMOLUMENTOS (fls. 43) ~~APÓS ARQUIVE-SE.~~
Na data.


Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão
Juiz do Trabalho

084 75

Novo Hamburgo, 22 de abril de 1975.

CERÂMICA MAVISELO S/A

Campo Bom

Desconhecido

"

R\$ 218,64

e emol. x

1716/72

x

09.04.75


CARLOS HEITOR DUTRA BRUMADAS
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

~~22/4/15~~

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria